



RESOLUÇÃO Nº2516/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 10346, em nome da empresa Analdino Freitas Correa, conforme Processo nº 200800029010959.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando que o autuado apresentou defesa tempestiva e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que Analdino Freitas Correa, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros, como serviço remunerado, no percurso Maurilândia/Turvelândia, foi autuado em 13/11/2008, nos termos do auto de infração nº 10346;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 14/12/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Arquivar o processo referente ao auto de infração nº 10346, em nome de Analdino Freitas Correa, por constar nos autos documentos que comprovam que o autuado efetuou o pagamento da multa, configurando-se a perda de objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

José de Paula Moraes Filho
Conselheiro Coordenador

Felício José Syrio Neto
Conselheiro